EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 024 2022
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
NÚMERO ÚNICO DE PROCESSO (NUP): 052 2022

O MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR - RS, através do Sr. Prefeito Municipal **José Claiton Sauzem Ilha**, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 60/2019, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, Lei n° 8.666, de 21.06.1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada através do *site* ***www.portaldecompraspublicas.com.br*** no **dia 19 de dezembro de 2022 com início às 09 horas** (horário de Brasília – DF).

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

1.3. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas **até às 08 horas**, horário de Brasília – DF, **do dia 19 de dezembro de 2022**, através do site ***www.portaldecompraspublicas.com.br***.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, conforme descrições a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade estimada	Valor Unit. Máximo	Valor Total estimado
1	SERVIÇO ELETRÔNICO, NA EMPRESA	H	200	R$ 157,65	R$ 31.530,00
2	SERVIÇO ELETRÔNICO, COM DELOCAMENTO	H	200	R$ 259,86	R$ 51.972,00
3	SERVIÇO MECÂNICO EM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, NA EMPRESA	H	400	R$ 117,43	R$ 46.972,00
4	SERVIÇO MECÂNICO EM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, COM DESLOCAMENTO	H	250	R$ 141,35	R$ 35.337,50
5	SERVIÇO MECÂNICO EM MAQUINAS OU VEÍCULOS PESADOS, NA EMPRESA	H	400	R$ 208,76	R$ 83.504,00
6	SERVIÇO MECÂNICO EM MAQUINAS OU VEÍCULOS PESADOS, COM DESLOCAMENTO	H	300	R$ 216,37	R$ 64.911,00
7	SERVIÇO DE CHAPEAMENTO EM GERAL, NA EMPRESA	H	100	R$ 76,11	R$ 7.611,00
8	SERVIÇO DE CHAPEAMENTO EM GERAL, COM DESLOCAMENTO	H	100	R$ 114,16	R$ 11.416,00
				TOTAL ESTIMADO:	**R$ 333.253,50**

2.2. – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EM GERAL:

Serviço eletrônico: Conserto troca de peças, instalação e regulagem.
Scanner elétrico motor: regulagem e calibragem;
Injeção eletrônica: Bico injetor e bomba injetora;
Sensores elétricos: Dispositivos e módulos.
Serviço de chapeamento em geral:
Conserto ou troca de itens metálicos e acessórios, pintura e soldas em geral.
Serviço mecânico e reforma em geral:
Motor: Calibragem da bomba, bicos, válvulas, pistões e retifica;
Caixa: Calibragem troca de peças, reparos e retificas;
Diferencial: Regulagem troca de peças, reparos e retificas;
Suspenção: Revisão, geometria, balanceamento, troca de peças em geral.
Solda elétrica em geral;

Solda em Oxigênio;
Solda Migue;

Elemento	Definição
Veículos leves	Corresponde à automóveis e caminhonetes.
Veículos médios	Corresponde à utilitários, van, ambulância.
Veículos pesados	Corresponde a ônibus, micro-ônibus, caminhões.
Máquinas pesadas	Corresponde à Rolo compactador, Retroescavadeira, Escavadeira hidráulica, Motoniveladora e Trator agrícola, implementos e similares.

2.3. FORMA DA EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E GARANTIA:
2.1.1 - Os serviços serão recusados no caso de estarem fora dos padrões.
2.1.2 - Para cada serviço deverá ser apresentada uma ordem de serviço previamente assinada pelo diretor ou secretário, conforme modelo da Prefeitura.
2.1.3 - Os serviços deverão ser realizados somente após recebimento do empenho, seguindo a orientação do Laudo Técnico do mecânico da Prefeitura.
2.1.4 - Os serviços deverão ser realizados em regime de urgência, prevalecendo o interesse público do município, dentro do prazo de 24 horas quando na sede da empresa, ou em 48 horas quando em local indicado pelo contratante, dentro do município de Dilermando de Aguiar.
2.1.5 - Os serviços serão recebidos da seguinte forma:
a) provisoriamente: por servidor designado ou comissão responsável a receber os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integralidade da execução dos serviços, e sendo estes aprovados, será efetivado nota de empenho e o recebimento definitivo por meio de relatório e posterior será realizada a liquidação do documento fiscal.
2.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.
2.1.7 - Os serviços realizados deverão ter garantia de no mínimo 6 meses após o recebimento definitivo.
2.4 - **As empresas vencedoras do certame para a prestação dos serviços terão prioridade na pesquisa de preços para aquisição das peças a serem utilizadas no conserto, devido a garantia da peça e serviço, prevalecendo sempre o menor preço de mercado.**
2.4.1 - Para todos os itens constantes do objeto é responsabilidade da empresa vencedora o fornecimento dos equipamentos, mão de obra, ferramentas e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando a Administração Municipal isenta de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do serviço.
2.4.2 - Na hipótese de irregularidade não sanada pela contratada, o servidor da contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

3. PARTICIPAÇÃO
3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico a empresa que atender a todas as exigências legais, inclusive quanto a documentação constante deste edital e seus anexos e estiver prévia e regularmente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do *site* ***www.portaldecompraspublicas.com.br***.
3.1.1. Como requisito para participação no presente pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
3.2. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
3.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, bem como as que estiverem com o direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO
4.1. Para participar do pregão, a licitante deverá estar prévia e regularmente credenciada no Sistema *"PREGÃO ELETRÔNICO"* através do site ***http://www.portaldecompraspublicas.com.br.***
4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
4.1.2. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Dilermando de Aguiar, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo o valor unitário e valor total, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.3.

5.1.1. Até o horário previsto no item 1.3, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.1.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico do site *http://www.portaldecompraspublicas.com.br***.

5.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. O(s) item(ns) da proposta que eventualmente contemple(m) produto(s)/serviço(s) que não corresponda(m) às especificações contidas no objeto deste edital será(ão) desconsiderado(s).

5.4. **Na proposta será considerada obrigatoriamente:**

a) Preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) As especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;

c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: custo, transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto, e todos os ônus diretos;

d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

e) **Valores de referência, conforme a planilha do item 2.1 Objeto.**

5.5. Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.6. Na proposta de preço deverão constar obrigatoriamente os dados da empresa (endereço, telefone, email, conta corrente) bem como os dados do representante legal.

6. ABERTURAS DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, verificando as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital e divulgando a melhor proposta para cada item.

6.2. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema.

6.3. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7. FORMULAÇÕES DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada em até 01 (uma) hora após o seu início, sendo facultado ao Pregoeiro a prorrogação mediante aviso pelo sistema.

7.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para oferta dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
7.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinicio somente após a comunicação expressa aos participantes.
7.9. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
7.10. **A licitante detentora da melhor oferta será comunicada pelo Pregoeiro devendo:**
a) encaminhar através do sistema ***http://www.portaldecompraspublicas.com.br***, **toda a documentação exigida no item 9 – Habilitação.**
7.11. **Caso não sejam respeitados os prazos estabelecidos a empresa poderá ser desclassificada e penalizada.**

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.
8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9. HABILITAÇÃO
9.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:
9.1.1. Habilitação jurídica: Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo – estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
9.1.2. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União;
c) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
d) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
e) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
f) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme resolução nº 1470/2011;
g) Alvará de Funcionamento atualizado;
h) Declaração firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme em **anexo I**, ou equivalente;
i) Declaração de Idoneidade conforme **anexo II;**
j) Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
I) declaração, firmada por responsável, **contador ou técnico contábil**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n.º 123/2006 (nos termos do modelo – **anexo III**), **e/ou;**
II) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC). A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a apresentação.
9.1.3. Qualificação técnica:
a) Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público (que deverá ser em papel timbrado e com carimbo) ou privado (que deverá conter o carimbo do CNPJ da empresa

fornecedora do atestado), para a qual a proponente tenha fornecido o objeto desta licitação.

9.1.4. Qualificação econômica-financeira:
a) Certidão Negativa de Falência e Concordatas ou execução patrimonial, expedida na sede da empresa proponente, no máximo a trinta dias da data da apresentação das propostas e da documentação;

10. IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão poderão ser realizadas por qualquer pessoa em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico, através do portal *http://www.portaldecompraspublicas.com.br***, não sendo recebidas como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail, correio ou por qualquer outro meio.
10.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente **por meio eletrônico através do portal *http://www.portaldecompraspublicas.com.br***.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo a licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.
11.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
11.2. A licitante que manifestar a intenção de recorrer, tendo esta sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar às contra-razões em igual número de dias.
11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro a vencedora.
11.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.
11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, E ASSINATURA DO CONTRATO:
12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo (a) pregoeiro (a) sempre que não houver recurso.
12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo (a) pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente**.**
12.3. Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a licitante vencedora será notificada para, no prazo de 72 horas, assinar o contrato, sob pena de decaimento de seu direito, bem como aplicação das sanções administrativas elencadas neste edital.
12.4 A Administração poderá, quando a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar injustificadamente em assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar as demais proponentes classificadas, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei 8.666/93.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
13.1. - Prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;
13.1.2 - Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto licitado;

13.1.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
13.1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação, no prazo máximo de 24 horas;
13.1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
13.1.6 -Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;
13.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
13.1.8 - Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de serviços respondem pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; a restituição imediata da quantidade paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou o batimento proporcional do preço.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
14.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através da comissão de fiscalização de contratos e servidores especialmente designados;
14.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
14.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;
14.4. Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;
14.5. A Administração Pública poderá, motivadamente, sem a prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. A licitante vencedora que deixar de manter a proposta (recusa injustificada) estará sujeita as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:
a) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;
b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, das quais se destacam:
a) advertência;
b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
c) em caso de reincidência no fato gerador de advertência: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
d) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor do contrato;
e) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;
f) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor do contrato.
15.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
15.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
15.5. Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

16. PAGAMENTO
16.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela secretaria contratante, bem como a apresentação de relatório mensal.
16.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula.
16.3. O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento

licitatório.
16.4. Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.
16.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
16.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
16.7. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

17. DA VIGÊNCIA
17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes.

18. DA FISCALIZAÇÃO
18.1. A fiscalização da prestação do serviço será realizada pela Secretaria que solicitou o mesmo, que disponibilizará um servidor para acompanhar a comissão de frota a fiscalizar os serviços em andamento.
18.2. A fiscalização por parte do contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado, bem como não exclui nem reduz sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
18.3. A Comissão de Fiscalização de Contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
18.4. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS
19.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
19.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.
19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.
19.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação em vigor.
19.5. A presente licitação somente será revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos participantes, direito a reclamação ou indenização.
19.6. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente processo licitatório.
19.7. **Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e telefone.**
19.8. Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - RS, no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Ibicuí, s/n.º, onde poderão ser obtidas cópias do presente edital e seus anexos, mediante o pagamento do número de cópias xerográficas, diretamente na tesouraria do Município, pelo fone n.º (55) 3612-4246 ou através do site www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

20. Integram este Edital:
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EPP
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Dilermando de Aguiar, 06 de dezembro de 2022.

_____
José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Após análise, sob o prisma jurídico-formal, do presente Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 024 2022, ao que parece não há óbice ao seu regular prosseguimento nos termos da Lei.

_____
Claiton Rossa da Rocha
OAB/RS 54.181

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito (a) no CPF sob o nº ....., DECLARA, para fins de atendimento a norma do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando pessoa menor de dezoito (18) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e/ou não empregando pessoa menor de dezesseis (16) anos de idade.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz – sim( ) não( )

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Prefeitura de Municipal de Dilermando de Aguiar/RS

Pregão Eletrônico nº 024 2022

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito (a) no CPF sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Dilermando de Aguiar/RS, ... de ..... de 2022.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ]

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito (a) no CPF sob o nº ....., DECLARA, para os devidos fins de direito, que está enquadrada como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Dilermando de Aguiar/RS, ... de ..... de 2022.

_____
Assinatura e carimbo do contador

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ___/2022.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR/RS E A EMPRESA _____, CONFORME EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2022.

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/n°, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, estabelecida no Município de _____ , à rua/av. _____, n°__, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante legal, Sr. _____ , brasileiro (a), inscrito no CPF sob o n° _____ , RG n° _____, residente e domiciliado à rua/av. _____ , nº ___ , Bairro _____ , no Município de _____ , ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2022 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, conforme descrições a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade estimada
1	SERVIÇO ELETRÔNICO, NA EMPRESA	H	200
2	SERVIÇO ELETRÔNICO, COM DELOCAMENTO	H	200
3	SERVIÇO MECÂNICO EM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, NA EMPRESA	H	400
4	SERVIÇO MECÂNICO EM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, COM DESLOCAMENTO	H	250
5	SERVIÇO MECÂNICO EM MAQUINAS OU VEÍCULOS PESADOS, NA EMPRESA	H	400
6	SERVIÇO MECÂNICO EM MAQUINAS OU VEÍCULOS PESADOS, COM DESLOCAMENTO	H	300
7	SERVIÇO DE CHAPEAMENTO EM GERAL, NA EMPRESA	H	100
8	SERVIÇO DE CHAPEAMENTO EM GERAL, COM DESLOCAMENTO	H	100

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:
Serviço eletrônico: Conserto troca de peças, instalação e regulagem.
Scanner elétrico motor: regulagem e calibragem;
Injeção eletrônica: Bico injetor e bomba injetora;
Sensores elétricos: Dispositivos e módulos.
Serviço de chapeamento em geral:
Conserto ou troca de itens metálicos e acessórios, pintura e soldas em geral.
Serviço mecânico e reforma em geral:
Motor: Calibragem da bomba, bicos, válvulas, pistões e retifica;
Caixa: Calibragem troca de peças, reparos e retificas;
Diferencial: Regulagem troca de peças, reparos e retificas;
Suspenção: Revisão, geometria, balanceamento, troca de peças em geral.
Solda elétrica em geral;
Solda em Oxigênio;
Solda Migue;

Elemento	Definição
Veículos leves	Corresponde à automóveis e caminhonetes.
Veículos médios	Corresponde à utilitários, van, ambulância.
Veículos pesados	Corresponde a ônibus, micro-ônibus, caminhões.
Máquinas pesadas	Corresponde à Rolo compactador, Retroescavadeira, Escavadeira hidráulica, Motoniveladora e Trator agrícola, implementos e similares.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DA EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E GARANTIA:

Os serviços serão recusados no caso de estarem fora dos padrões.

Para cada serviço deverá ser apresentada uma ordem de serviço previamente assinada pelo diretor ou secretário, conforme modelo da Prefeitura.

Os serviços deverão ser realizados somente após recebimento do empenho, seguindo a orientação do Laudo Técnico do mecânico da Prefeitura.

Os serviços deverão ser realizados em regime de urgência, prevalecendo o interesse público do município, dentro do prazo de 24 horas quando na sede da empresa, ou em 48 horas quando em local indicado pelo contratante, dentro do município de Dilermando de Aguiar.

Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente: por servidor designado ou comissão responsável a receber os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integralidade da execução dos serviços, e sendo estes aprovados, será efetivado nota de empenho e o recebimento definitivo por meio de relatório e posterior será realizada a liquidação do documento fiscal.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

Os serviços realizados deverão ter garantia de no mínimo 6 meses após o recebimento definitivo.

As empresas vencedoras do certame para a prestação dos serviços terão prioridade na pesquisa de preços para aquisição das peças a serem utilizadas no conserto, devido a garantia da peça e serviço, prevalecendo sempre o menor preço de mercado.

Para todos os itens constantes do objeto é responsabilidade da empresa vencedora o fornecimento dos equipamentos, mão de obra, ferramentas e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando a Administração Municipal isenta de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do serviço.

Na hipótese de irregularidade não sanada pela contratada, o servidor da contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor da hora trabalhada será:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade estimada	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO ELETRÔNICO, NA EMPRESA	H	200		
2	SERVIÇO ELETRÔNICO, COM DELOCAMENTO	H	200		
3	SERVIÇO MECÂNICO EM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, NA EMPRESA	H	400		
4	SERVIÇO MECÂNICO EM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, COM DESLOCAMENTO	H	250		
5	SERVIÇO MECÂNICO EM MAQUINAS OU VEÍCULOS PESADOS, NA EMPRESA	H	400		
6	SERVIÇO MECÂNICO EM MAQUINAS OU VEÍCULOS PESADOS, COM DESLOCAMENTO	H	300		
7	SERVIÇO DE CHAPEAMENTO EM GERAL, NA EMPRESA	H	100		
8	SERVIÇO DE CHAPEAMENTO EM GERAL, COM DESLOCAMENTO	H	100		
					TOTAL

O valor poderá ser reajustado após 12 meses de acordo com índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Outros serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela secretaria contratante, bem como a apresentação de relatório mensal.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula.

O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da prestação do serviço será realizada pela Secretaria que solicitou o mesmo, que disponibilizará um servidor para acompanhar a comissão de frota a fiscalizar os serviços em andamento.

A fiscalização por parte do contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado, bem como não exclui nem reduz sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

A Comissão de Fiscalização de Contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto licitado;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação, no prazo máximo de 24 horas;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de serviços respondem pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; a restituição imediata da quantidade paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou o batimento proporcional do preço.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados;

Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;

A Administração Pública poderá, motivadamente, sem a prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

Receber o serviço e acompanhar a implantação, observada as condições estabelecidas no contrato.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade serviços nas especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) em caso de reincidência no fato gerador de advertência: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

d) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor do contrato;

e) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;

f) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses e forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, ___ de _____ de 2022.

_____ _____

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

_____ _____

Mariane Xisto Trindade Chagas
Diretora Administrativa e Fazendária
CPF n°: 016.084.050-36

Helidiane Schossler de Brites
Diretora de Projetos
CPF n°: 024.961.380-83

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.